

REGULAMENTO (CE) N.º 846/2007 DA COMISSÃO**de 18 de Julho de 2007****que fixa, para o exercício de 2007/2008, os coeficientes de ponderação que servem para o cálculo do preço comunitário de mercado do suíno abatido**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 6 do artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O preço comunitário de mercado do suíno abatido, referido no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75, deve ser estabelecido ponderando os preços verificados em cada Estado-Membro por coeficientes que exprimam a importância relativa do efectivo suíno de cada Estado-Membro.
- (2) É conveniente determinar esses coeficientes a partir dos efectivos suínos recenseados no início de Dezembro de cada ano em aplicação da Directiva 93/23/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos ⁽²⁾.
- (3) Com base nos resultados do recenseamento do mês de Dezembro de 2006, é necessário fixar novos coeficientes

de ponderação para o exercício de 2007/2008 e revogar o Regulamento (CE) n.º 1201/2006 da Comissão ⁽³⁾.

- (4) Dado que a campanha de comercialização de 2007/2008 tem início em 1 de Julho de 2007, é necessário que o presente regulamento seja aplicável a partir dessa data.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os coeficientes de ponderação referidos no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento (CE) n.º 1201/2006.

*Artigo 3.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Julho de 2007.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 282 de 1.11.1975, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

⁽²⁾ JO L 149 de 21.6.1993, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

⁽³⁾ JO L 218 de 9.8.2006, p. 10. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1977/2006 (JO L 368 de 23.12.2006, p. 87).

ANEXO

Coeficientes de ponderação para o cálculo do preço comunitário de mercado do suíno abatido no exercício de 2007/2008	
N.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75	
Bélgica	3,9 %
Bulgária	0,6 %
República Checa	1,7 %
Dinamarca	8,4 %
Alemanha	16,5 %
Estónia	0,2 %
Grécia	0,6 %
Espanha	16,1 %
França	9,3 %
Irlanda	1,1 %
Itália	5,7 %
Chipre	0,3 %
Letónia	0,3 %
Lituânia	0,7 %
Luxemburgo	0,1 %
Hungria	2,5 %
Malta	0,1 %
Países Baixos	6,9 %
Áustria	1,9 %
Polónia	11,6 %
Portugal	1,4 %
Roménia	4,2 %
Eslovénia	0,4 %
Eslováquia	0,7 %
Finlândia	0,9 %
Suécia	1,0 %
Reino Unido	2,9 %